

**CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA**

**CONSTRUÇÃO DE  
GUIAS E  
SARJETAS,  
PASSEIOS  
PÚBLICOS,  
PASSARELA E  
ROTATÓRIA**

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016**

## **COMPÕE ESTA PASTA**

### **- ABERTURA DO PROCESSO**

MINUTA DO EDITAL

EDITAL

#### ANEXO I

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- PROJETO BÁSICO

#### ANEXO II

- MINUTA DE CONTRATO

#### ANEXO III

- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
- DECLARAÇÃO DE ME / EPP

## **PROCESSO Nº 001/2016**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2016**

#### **MINUTA DO EDITAL**

### **REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PASSEIOS PÚBLICOS, PASSARELA E ROTATÓRIA.**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Gastão Vidigal torna público que se encontra aberta, no Paço Municipal, licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de licitação menor preço global.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.

Os Envelopes nº 01 – “Documentação” e Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo.

O interessado deverá protocolar os envelopes acima mencionados até às **09h15min do dia 03 de maio de 2016.**

Entregues os envelopes, a licitante não poderá solicitar sua devolução, ficando os mesmos em poder da Comissão até a abertura do certame.

A Comissão reunirá às **09h30min do dia 03 de maio de 2016,** onde, a seu critério, poderá abrir os envelopes e proceder a sua análise e julgamento ou poderá analisar os documentos em outra oportunidade.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta contratação de empresa para fornecimento de material e de mão de obra para a construção de guias e sarjetas, passeios públicos, passarela para travessia do córrego que existe no local e construção de rotatória para proporcionar maior segurança para quem transita no local, referente ao Contrato de Repasse nº 803969/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme consta no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Desenhos e demais Documentos, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivesse escrito.

1.2 A obra será executada no trecho urbano da estrada vicinal GSV-030, via de acesso ao município.

## **II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo I deste Edital e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

2.2 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.

2.3 A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo, todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

2.3.1 Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar aos seus funcionários e terceiros.

2.4 A empresa deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

2.4.1 A Empresa será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

2.4.2 Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas e veículos, deverá a empresa CONTRATADA observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que a CONTRATANTE indicar, seja por escrito ou verbalmente.

2.5 A CONTRATADA observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra.

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02-EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**02.011-SERVIÇOS URBANOS**  
**1-TESOURO**  
**15.451.012.1.022-INFRAESTRUTURA URBANA**  
**44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FICHA = 205-3**

**02-EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**02.011-SERVIÇOS URBANOS**  
**5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS**  
**15.451.012.1.022-INFRAESTRUTURA URBANA**  
**44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FICHA = 207-9**

#### **IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

**4.2** O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir:

**5.2** Não será admitida a participação em Consórcio.

**5.3** Será impedida de participar da licitação e/ou contratar com a Prefeitura, a empresa que possuir em seu quadro diretivo e/ou societário, membro que integre estes quadros em outras empresas contratadas pela Prefeitura, para prestação de qualquer dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Edital.

**5.4** O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

**5.4.1** Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

**5.4.2** Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

**5.4.3** Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

#### **VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

**7.1** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia **02 de Maio de 2016**, no Setor de Licitação, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525, Centro, Gastão Vidigal, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3848 1155.

**7.2** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

**7.3** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**7.4 A Construtora deverá apresentar documento que realizou visita no local da obra, por qualquer pessoa indicada pelo licitante.**

## VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**8.1** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números “1” e “2”, mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CNPJ Nº: .....

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 025/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....  
CNPJ Nº: .....

**8.2** O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.

## IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

### 9.1.1 Documentos de caráter geral:

9.1.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

9.1.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

9.1.1.3 Tratando-se de representante credenciando, carta com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente **renunciar** do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou cópia autenticada, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no anexo III, **que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.**

9.1.1.4 Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III.

9.1.1.5 Declaração de que não há qualquer fato impeditivo da habilitação e contratação, conforme modelo constante do anexo III.

9.1.1.6 As MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte) que pretendem exercer o direito de preferência nos termos da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão ainda apresentar a Declaração de que preenchem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e está apta a exercer o direito de preferência, conforme modelo constante do anexo III, **que deverá ser apresentada fora do envelope de documentação.**

9.1.1.7 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no anexo III.

### 9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

**9.1.2.1** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.2.1.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2.2** Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**9.1.2.3** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

### 9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**9.1.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.1.3.1.1** Serão considerados aceitos na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte “Simples”):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e o sócio proprietário da empresa.

f) as licitantes regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.

**9.1.3.2** Comprovação de Capital Social, registrado e integralizado, ou Patrimônio Líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do Valor Total do Orçamento previsto na Planilha Orçamentária Geral, que corresponde a **R\$ 24.885,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, constante no Anexo I do presente Edital, na data designada para abertura das propostas, através de Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial, ou do último Instrumento de Alteração Contratual, ou ainda, através do Balanço Patrimonial apresentado nos termos do item anterior.

**9.1.3.3** Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor da empresa e pelo contador responsável.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

b) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (meio), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}{ATIVOTOTAL}$$

c) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}$$

**9.1.3.3.1** Caso a licitante não apresentar o demonstrativo de índices econômico-financeiros, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**9.1.3.4** Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da licitante atestando a inexistência de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial relativos à mesma, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

#### **9.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:**

**9.1.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**9.1.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.4.2.1** Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços com fornecimento de material, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual.

**9.1.4.2.2** Poderão ser utilizados como meio de prova qualquer elemento constante nos autos que demonstre a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, inclusive pela própria certidão de débitos municipais.

**9.1.4.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.1.4.3.1** Considerar-se-á regular a Certidão Positiva com efeitos de negativa

**9.1.4.3.2** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de habilitação ou contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.3.3** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual circunscreve apenas os tributos escritos em dívida ativa que para o Estado de São Paulo poderá ser aquela extraída no sítio [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e as correspondentes em outros estados.

**9.1.4.3.4** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal circunscreve apenas os tributos IPTU e ISSQN, sendo o primeiro não exigível as licitantes que comprovarem por simples declaração não possuir imóveis.

**9.1.4.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.5** CNDT - Certidão Negativa de Débitos trabalhista.

**9.1.5 Documentos relativos à qualificação técnica:**

**9.1.5.1** Comprovação de registro da empresa-licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de sua validade na data de apresentação da proposta;

**9.1.5.1.1** Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado das parcelas de maior relevância, assim considerando a construção de no mínimo de **584,00 metros lineares de meio fio em concreto e execução de no mínimo 1.100 kg de estrutura em aço.**

**9.1.5.1.2** A Comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

**9.1.5.1.3** As meras divergências de dados que não afetem a existência da empresa não invalidará a prova de registro ou inscrição apresentada.

**9.1.5.1.4** Relação de máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para cumprimento do objeto da presente licitação, bem como, **declaração de sua disponibilidade.**

**9.1.5.1.5** A não declaração de sua disponibilidade, ou sua omissão, acarretará a inabilitação da licitante.

**9.1.6** Informações Complementares:

**9.1.6.1** Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

**9.1.6.2** Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

**9.1.6.3** Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

**9.1.6.4** A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

**9.1.6.5** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

**9.1.6.6** As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos dos itens **9.1.1.1 ou 9.1.1.2 ou 9.1.1.3 deste Edital**, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

## **X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”**

**10.1** Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**10.1.1** Para fins de comprovação na qualidade de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o licitante poderá utilizar o cartão CNPJ, os comprovantes de inscrição estadual, declarações da Receita Federal, certidão da Junta Comercial ou Balanço Patrimonial, aquele que for mais atual e idôneo a comprovação, de modo a permitir a sua participação.

**10.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Tomada de Preços, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.3** Havendo restrições quanto a documentação de **regularidade fiscal** de **microempresa e empresa de pequeno porte** participante da presente Tomada de Preços, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

**10.4** Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a

regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**10.4.1** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

**10.5** Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o **item 10.4 deste Edital**.

**10.6** A não-regularização da documentação, no prazo previsto **no item 10.4 deste Edital**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.7** Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

## **XI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:

**11.1.1** Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final e rubricada as demais folhas por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), devendo constar o valor conforme planilha do anexo I deste Edital.

**11.1.1.1** Se o responsável legal for engenheiro civil ou arquiteto, fica dispensada a assinatura do responsável técnico.

**11.1.2** Cronograma de execução físico-financeiro, conforme anexo I.

**11.1.3** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

**11.1.4** Prazo de execução da obra, 120 (cento e vinte) dias.

**11.1.5** Forma de pagamento.

**11.1.6** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

**11.1.7** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**11.1.7.1** O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da legislação municipal sobre o valor da mão de obra, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal.

**11.1.8** É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

## **XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1** No caso de propostas com valores iguais, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato.

**12.2** Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.2.1** Havendo equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo do **item 12.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

**12.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação estabelecida entre elas, nos termos do **item 12.2**, deverá apresentar proposta inferior ao preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**12.3.1** A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

**12.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **item 12.3**, será convocada a remanescente, sucessivamente, até que se dê a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.4.1** Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.5** Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

## **XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** Não haverá garantia contratual.

## XIV – DO JULGAMENTO

### 14.1 Da Documentação de Habilitação.

14.1.1 Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

### 14.2 Da Proposta Comercial.

14.2.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal julgará e classificará as Propostas pelo critério de **menor preço global**.

14.2.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.

14.2.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.

14.2.1.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### 14.2.2 Serão desclassificadas:

14.2.2.1 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

14.2.2.2 Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os correntes no mercado;

14.2.2.3 Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

14.2.2.4 As propostas com valores superiores à Planilha Orçamentária constante do Anexo I deste Edital.

#### 14.2.3 Serão também desclassificadas:

14.2.3.1 Propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

14.2.3.2 Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

**14.3** É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.3.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

**14.4** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **XV - DOS RECURSOS**

**15.1** Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

**15.2** Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 16:00 horas, na Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Gastão Vidigal (SP).

**15.3** Os recursos recebidos por fax serão protocolados logo após o recebimento, até às 16h00min do último dia do prazo recursal.

**15.3.1** Os originais deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio em até 24 horas, sob pena de não conhecimento.

**15.4** Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 13h00min.

**15.5** Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

## **XVI - DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

**16.2** Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

**16.2.1** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93

**16.2.2** Caberá à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.4** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**16.5** Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

**16.6** Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

**16.6.1** A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

**16.7** O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

**16.7.1** A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

**16.7.2** O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

## **XVII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**17.1** A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias.

**17.2** Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

**18.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

**18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Contrato de Repasse nº 803969/2014/MCIDADES/ CAIXA.**

**18.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

**18.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

**18.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**18.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**18.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**18.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**18.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade

Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;

- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**18.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**18.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**18.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **XIX - DO REAJUSTE**

**19.1** Não haverá qualquer reajuste.

**19.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## **XX - DAS PENALIDADES**

**20.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão

punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

**a)** pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;

**b)** pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

**c)** pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.

**d)** advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**e)** suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

**g)** rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

**20.2** Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

**d)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

**20.3** A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

**20.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**20.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

**20.6** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

## **XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**21.1** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

## **XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**22.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**22.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **XXIII – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**23.1** Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**23.2** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

## **XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das

normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**24.2 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.**

**24.3** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, sub-fornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

**24.4** A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**24.5** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Gastão Vidigal (SP), 15 de abril de 2016.

**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

Grau de Sigilo  
#00

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL - SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTÁTORIA E PA</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data)	Parcela (n.º) <b>4</b>
		Fim vigência (data)	Mês cronog

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%	30,00	30,00	30,00	60,00	40,00	100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		-		-	50,00	50,00	50,00	100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%	70,00	70,00	70,00	70,00		70,00	30,00	100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%	25,00	25,00	25,00	50,00	25,00	75,00	25,00	100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>				25,62	25,62	19,82	45,44	33,57	79,01	20,99	100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%	63.746,47	63.746,47	49.331,54	113.078,01	83.532,21	196.610,21	52.239,79	248.850,00

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL -SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTÁTORIA E PASS</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>4</b>
		Fim vigência (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>0</b>

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 5		Parcela 6		Parcela 7		Parcela 8	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%		100,00		100,00		100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		100,00		100,00		100,00		100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%		100,00		100,00		100,00		100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%		100,00		100,00		100,00		100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>					100,00		100,00		100,00		100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%	-	248.850,00	-	248.850,00	-	248.850,00	-	248.850,00

**NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTA PÁGINA - CRONOGRAMA.**

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016  
Local/Data

Gastão Vidigal 14 de Março de 2016  
Local/Data

**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL -SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTÁTORIA E PA</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>4</b>
		Fim vigência (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>0</b>

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 9		Parcela 10		Parcela 11		Parcela 12	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%		100,00		100,00		100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		100,00		100,00		100,00		100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%		100,00		100,00		100,00		100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%		100,00		100,00		100,00		100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>					100,00		100,00		100,00		100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%		248.850,00		248.850,00		248.850,00		248.850,00

**A COM MENOS DE 6 MESES**

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016  
Local/Data

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016  
Local/Data

**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL - SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTÁTORIA E PAS</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>4</b>
		Fim vigência (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>0</b>

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 13		Parcela 14		Parcela 15		Parcela 16	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%		100,00		100,00		100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		100,00		100,00		100,00		100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%		100,00		100,00		100,00		100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%		100,00		100,00		100,00		100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>					100,00		100,00		100,00		100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%		248.850,00		248.850,00		248.850,00		248.850,00

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

**CARLOS NEY DE CASTILHO**

Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL - SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTÁTORIA E PAS</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>4</b>
		Fim vigência (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>0</b>

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 17		Parcela 18		Parcela 19		Parcela 20	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%		100,00		100,00		100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		100,00		100,00		100,00		100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%		100,00		100,00		100,00		100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%		100,00		100,00		100,00		100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>					100,00		100,00		100,00		100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%	-	248.850,00	-	248.850,00	-	248.850,00	-	248.850,00

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

**CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Nº do CT <b>1017656-67/2014</b>	Proponente/Tomador <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	Município/UF <b>GASTÃO VIDIGAL -SP</b>	Empreendimento ( nome/apelido) <b>CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTAS</b>
Programa/Modalidade/Ação <b>PLANEJAMENTO URBANO</b>		Aprovação (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>4</b>
		Fim vigência (data) <b>0/1/00</b>	Mês cronog <b>0</b>

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 21		Parcela 22		Parcela 23		Parcela 24	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS E SARJETAS	93.675,63	37,64%		100,00		100,00		100,00		100,00
2	PISO DE CONCRETO	49.666,22	19,96%		100,00		100,00		100,00		100,00
3	MURETA E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	20.592,77	8,28%		100,00		100,00		100,00		100,00
4	PASSARELA E MURO DE ARRIMO	84.915,39	34,12%		100,00		100,00		100,00		100,00
5	0	-	0,00%		-		-		-		-
6	0	-	0,00%		-		-		-		-
7	0	-	0,00%		-		-		-		-
8	0	-	0,00%		-		-		-		-
9	0	-	0,00%		-		-		-		-
10	0	-	0,00%		-		-		-		-
11	0	-	0,00%		-		-		-		-
12	0	-	0,00%		-		-		-		-
13	0	-	0,00%		-		-		-		-
14	0	-	0,00%		-		-		-		-
15	0	-	0,00%		-		-		-		-
16	0	-	0,00%		-		-		-		-
17	0	-	0,00%		-		-		-		-
18	0	-	0,00%		-		-		-		-
19	0	-	0,00%		-		-		-		-
20	0	-	0,00%		-		-		-		-
21	0	-	0,00%		-		-		-		-
22	0	-	0,00%		-		-		-		-
23	0	-	0,00%		-		-		-		-
24	0	-	0,00%		-		-		-		-
25	0	-	0,00%		-		-		-		-
<b>Total (%):</b>					100,00		100,00		100,00		100,00
<b>Total (R\$):</b>		248.850,00	100,00%		248.850,00		248.850,00		248.850,00		248.850,00

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

Gastão Vidigal - SP 14 de Março de 2016

Local/Data

CARLOS NEY DE CASTILHO

Prefeito Municipal

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

15.03.03 Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - KG

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
037532 CPOS	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço ASTM-A 36, sem pintura	KG	1,00	10,00	10,00
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>10,00</b>

24.03.04 Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2" - M

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
010139	Pedreiro	h	1,00	7,05	7,05
010146	Servente	h	1,00	5,82	5,82
031352	Guarda-corpo tubular 1 1/2"	m	1,00	419,18	419,18
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>432,05</b>

RRT: 00000004456453

Gastão Vidigal - SP, 14 de março de 2016

Carlos Ney de Castilho  
Prefeito Municipal  
CPF 923.292.188-7

Arq: Enio Gonçalves Lóis  
CAU: A50149-2

Outlook.com - enico... Downloads | Caixa G: curso gerenciament... 166.pdf

boletim.cpos.sp.gov.br/composicoes/166.pdf

Companhia Paulista de Obras e Serviços  
Composições de Serviços  
Boletim 166  
Vigência a partir de 17/11/2015  
B.O.: 0,00

Código	Descrição	Un. Medida	Qtd.
021005	Madeira serrada em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-clitorodora, eucalipto-saligna, garapa, pinus-elloti, bauri, (viga de 6 x 12cm)	m <sup>3</sup>	0,0100
026760	Prigo diversas biotas (referência 18 x 27)	kg	0,1200
<b>15.01.31</b>	<b>Estrutura em terças para telhas de barro</b>	m <sup>2</sup>	
010111	Carpinteiro	h	0,6500
010112	Ajudante de carpinteiro	h	0,6500
021005	Madeira serrada em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-clitorodora, eucalipto-saligna, garapa, pinus-elloti, bauri, (viga de 6 x 12cm)	m <sup>3</sup>	0,0200
026760	Prigo diversas biotas (referência 18 x 27)	kg	0,0600
<b>15.01.32</b>	<b>Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro</b>	m <sup>2</sup>	
010111	Carpinteiro	h	0,1500
010112	Ajudante de carpinteiro	h	0,1000
021005	Madeira serrada em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-clitorodora, eucalipto-saligna, garapa, pinus-elloti, bauri, (viga de 6 x 12cm)	m <sup>3</sup>	0,0000
026760	Prigo diversas biotas (referência 18 x 27)	kg	0,0500
<b>15.01.33</b>	<b>Estrutura em terças para telhas perfil trapezoidal</b>	m <sup>2</sup>	
010111	Carpinteiro	h	0,1500
010112	Ajudante de carpinteiro	h	0,1000
021005	Madeira serrada em cambará, cedrinho, cumaru, eucalipto-clitorodora, eucalipto-saligna, garapa, pinus-elloti, bauri, (viga de 6 x 12cm)	m <sup>3</sup>	0,0000
026760	Prigo diversas biotas (referência 18 x 27)	kg	0,0500
<b>15.03.03</b>	<b>Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura</b>	kg	
037532	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	1,0000
<b>15.03.09</b>	<b>Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura</b>	kg	
010144	Serralheiro	h	0,1100
010145	Ajudante serralheiro	h	0,1100
<b>15.03.11</b>	<b>Fornecimento e montagem de estrutura em aço patinável, sem pintura</b>	kg	
025014	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço USISAC41E / COBARCOR400E / CSINCOR420	kg	1,0000
<b>15.05.29</b>	<b>Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 40 MPa</b>	m <sup>3</sup>	
010111	Carpinteiro	h	1,8400
010121	Ferreiroarmador	h	8,6200
010122	Ajudante de ferreiro	h	7,1900
010139	Pedreiro	h	6,7500
010146	Servente	h	8,7900

SINAPI\_ref\_Insu...zip  
Cancelado

Mostrar todos os downloads...

11:37  
07/02/2016



## **MEMORIAL DESCRITIVO**

Objeto:

CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PASSEIOS PÚBLICOS, PASSARELA PARA TRAVESSIA DO CORREGO QUE EXISTE NO LOCAL E CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA QUEM TRANSITA NO LOCAL

Local: Vicinal GSV 030: Via de Acesso ao Município.  
Município de Gastão Vidigal S.P.

Município/UF:		GASTÃO VIDIGAL - SP
Nº do CT:		1017656-67/2014
Nº SICONV:		803969/2014
Data do CT:		17/09/2014
Proponente/Tomador:		PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL
Local:		TRECHO URBANO DA ESTRADA VICINAL GSV 030
RRT: 00000004456453		

### **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

Deverá ser executada conforme padrão estabelecido no manual de placas de obra, fornecido pela caixa econômica federal.

### **PREPARO DO TERRENO**

O terreno deverá ser limpo e terraplenado pela PREFEITURA MUNICIPAL. Fazendo a retirada de grama e todo material orgânico e impurezas superficiais do local, raspando com moto niveladora, numa profundidade de no máximo 10 cm, com largura suficiente para atender as exigências do projeto. Todo material deverá ser levado para um bota fora. Se posteriormente for necessário o fornecimento de terra para preenchimento de canteiros etc, esse fornecimento será feito pela prefeitura municipal, assim como todo recolhimento de entulho e limpeza da obra.

### **DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO.**

Após os serviços de raspagem deverá ser executada a demolição do pavimento asfáltico existente, para execução do meio fio no canteiro central assim como para instalação de meio fio na rotatória, o serviço deverá ser executado de forma a não danificar áreas fora das dimensões especificadas em projeto.

### **MURO DE ARRIMO.**

O mesmo deverá ser executado em local e dimensões especificadas em projeto arquitetônico, executado em alvenaria de tijolos, após a execução dos serviços de assentamento de tijolos deverá ser aplicado chapisco de forma manual o mesmo terá Traço de 1:3 e preparado no local, e posteriormente será executado o serviço de Emboço no muro, de forma manual o mesmo terá Traço de 1:2:8 e preparado no local com espessura de 35mm.

### **MEIO-FIO ( GUIA )**

O local a ser instalado conforme especificado em projeto deverá ser escavado, posteriormente o mesmo deverá ser alinhado, para depois receber o Meio-Fio que terá dimensões de 12 x 15 x 30 x 100 cm, executado em concreto moldado, e rejuntado com argamassa traço 1:4 com cimento e areia, com resistência de 15 MPA, após o acabamento o meio fio deverá respeitar alturas especificadas em projeto.

### **MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS**

O local a ser instalado conforme especificado em projeto deverá ser escavado, posteriormente o mesmo deverá ser alinhado, para depois receber o Meio-Fio com Sarjeta Conjugado, que terá dimensões de 0,47cm de base x 0,30cm de altura, com resistência de 15MPA, executado in loco com extrusora, após o acabamento o meio fio deverá respeitar alturas especificadas em projeto.

### **PISO EM CONCRETO POLIDO PARA PASSEIO:**

Deverá ser executado em concreto 20 Mpa, com preparo mecânico, adensado e acabado na espessura de 7 cm desempenar piso com espátulas de aço, o mesmo deverá ser executado em quadros com distancia de 3m entre si e na divisão dos mesmos deverá ser colocada ripas de madeira com a função de junta de

dilatação, a madeira deverá ser de boa qualidade, para um perfeito acabamento e durabilidade do serviço executado.

**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA:**

Com as guias e sarjetas já executadas, conforme especificadas em projetos, assim como o piso do passeio, deverá dar início ao plantio de grama nas áreas especificadas em projeto ( canteiro central, rotatória, e canteiro ao lado do passeio).

**RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA.**

**Base de brita graduada:**

Os serviços de construção da camada de base deverão ser executados mecanicamente, com equipamento apropriado para a execução do mesmo assim como sua perfeita segurança e qualidade do serviço, o serviço tem como função criar uma base sólida e rígida para posteriormente receber a camada asfáltica.

**8) Imprimação:**

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso (CM -30), aplicado sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado. Primeiramente deverá ser procedida a limpeza adequada da base através de varredura e, logo após, executado o espalhamento do ligante asfáltico (CM -30) com equipamento adequado. Aplicar o ligante betuminoso.

**11) Camada de Pré Mistura a Frio**

Após os serviços de base e imprimação o local especificado em projeto deverá receber uma capa com 5m de pré mistura a frio com emulsão RM-1c, espalhado uniformemente e posterior a espalhamento o mesmo deverá ser compactado.

**PASSARELA**

**FUNDAÇÕES:** Será em brocas de concreto armado com 3 m de profundidade e diâmetro de 25 cm, concreto Fck = 25 MPa e Aços CA 50 e CA 60 – vide projeto

**ESTRUTURA DE AÇO:** Vigas metálicas tipo W – W 460 x 52 em Aço ASTM A 572 grau 50, chapas e ferro mecânicos redondos em Aço SAE 1020 – vide projeto.

**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO:** Muros de ALA composto de alvenaria de tijolos maciços, vigas, pilares e sapatas em concreto armado, e laje pré moldada apoiada nas vigas metálicas, todos de concreto armado: concreto Fck = 25 MPa e Aços CA 50 e CA 60 – vide projeto.

**FORMA DE TABUAS.**

Será utilizada para confecção de vigas e pilares em concreto armado para realização das duas alas do muro de arrimo, deverá ser de madeira de boa qualidade sem imperfeições.

**ALNENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS.**

Será executado em tijolo pó de mico 1 vez assentados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:2.

**CHAPISCO.**

Será aplicado no muro de forma manual o mesmo terá Traço de 1:3 e preparado no local.

**EMBOSO OU MASSA UNICA.**

Será aplicado no muro de forma manual o mesmo terá Traço de 1:2:8 e preparado no local com espessura de 35mm.

**GUADA CORPO.**

Será executada em conformidade com o projeto não podendo haver vão maior que 15 cm, o mesmo será em tela de aço galvanizado, com diam. De 1 ½"

**CORRIMÃO.**

Será executada em conformidade com o projeto, em aço galvanizado ¾". com braçadeiras para sustentação.

**PINTURA**

Será executada em TINTA OLEO COM 1 DEMÃO, nas vigas de sustentação da passarela, assim como no guarda corpo, antes da aplicação, o local deverá ser limpo e lixado retirando qualquer tipo de resíduo que possa comprometer a qualidade do serviço.

**SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

Este serviço será de responsabilidade financeira e de execução da Prefeitura Municipal, e deverá ser executado conforme o projeto de sinalização viária, apresentado e anexo aos documentos pertinentes a esse convenio, serviço esse composto com tachas bidirecionais refletiva, instalada conforme projeto, e lombada prolongada, esses dispositivos tem como objetivo dar segurança aos usuários do local.

OBS: SERVIÇO SUPRACITADO DEVERÁ ESTAR EXECUTADO ANTES DO ULTIMO REEMBOLSO DO CONVENIO.

**RRT:0000004456453**

Gastão Vidigal 14 de março de 2016.

**Aval: CARLOS NEY DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
CPF 923.292.188-7

**Enio Gonçalves Lóis**  
Arquiteto – CAU-SP A50149-2  
Responsável Técnico

## MEMORIA DE CALCULO

Objeto:

CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PASSEIOS PÚBLICOS, PASSARELA PARA TRAVESSIA DO CORREGO QUE EXISTE NO LOCAL E CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA QUEM TRANSITA NO LOCAL

Município/UF: Gastão Vidigal - SP

Nº do CT: 1017656-67/2014

Nº SICONV: 803969/2014

Data do CT: 17/09/2014

Proponente: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal

Local: TRECHO URBANO DA ESTRADA VICINAL GSV 030

74209/1 SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	2,00x 1,25 = 2,50 m2
73763/3 SINAPI	MEIO FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, 15 MPA, COM 0,47M BASE X 0,30M ALTURAMOLDADO IN LOCO COM EXTRUSORA	M	453,49	8,12+160,60+1,36+9,10+1,36+1,36+21,21+80,05+42,64+108,92+6,13+12,64= 453,49ml
74223/1 SINAPI	MEIO FIO ( GUIA ) DE CONCRETO MOLDADO, COM DIMENSOES DE 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO ), REJUNTE EM ARAGAMASSA) 1:4 (CIMENTO E AREIA), INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1.166,64	Vegetação: 6,20+4,02+109,03+42,06+98,29+6,59+1,36+96,35= 363,90ml Canteiro: (157,49 + 1,02)x2 + (78,25 + 71,22 + 48, 87 + 37,69 + 1,02) x 2 = 791,12 ml Rotatória: 11,62ml Total: 1.166,64 ml
85366 SINAPI	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAV. EM CONCRETO ASFALTICO EXP. 5 CM	M²	265,52	394,54x 0,65cm + 9,07 m² (rotatória) = 265,52 m2
85180 SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M²	496,83	Canteiro central: 0,35 cm x 394,54 = 138,09m² / Rotatória = 9,07m² / Canteiro: (453,49 -8,28 - 8,12) x 0,80 = 349,67 m2 Total: 496,83 m²
68333 SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, EXPESSURA 7 CM, INCLUSO JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M²	906,98	453,49m x 2,00m = 906,98 m2
72923 SINAPI	BASE DE SOLO - BRITA (40/60), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M³	63,97	319,83 X 20 cm = 63,97 m3
72945 SINAPI	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO CM-30	M²	319,83	142,21 + 44,67 + 62,54 +70,41= 319,83M²
73759/2 SINAPI	PRÉ MISTURA AFRIO COM EMULSÃO RM-1C, INCLUSO APLICAÇÃO USINAGEM E TRANPOSTE	M³	15,99	319,83M² X 0,05 CM = 15,99 M3

73844/2 SINAPI	MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE TIJOLOS	M <sup>3</sup>	5,85	0,15 x 0,60 x 65,00 = 5,85M <sup>3</sup>
87895 SINAPI	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	87,75	(0,60X2+0,15) x 65=87,75M <sup>2</sup>
87779 SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	87,75	(0,60X2+0,15) x 65=87,75M <sup>2</sup>
150303 CPOS	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	2.068,00	CONFORME TABELA CANTO DIREITO SUPERIOR PROJETO ESTRUTURAL
72819 SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO	M	42,00	3,00 x 7 x 2 = 42,00 ml
85662 SINAPI	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M <sup>2</sup>	147,00	CONFORME TABELA CANTO DIREITO SUPERIOR PROJETO ESTRUTURAL = 14,70m <sup>2</sup> x 10 unidades = 147,00 m2
73972/1 e 74157/3 SINAPI	CONCRETO FCK= 25 MPA E LANÇAMENTO DE CONCRETO	M <sup>3</sup>	12,12	CONFORME VOLUME ESPECIFICADO EM PROJETO ESTRUTURAL
74141/2 SINAPI	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU	M <sup>2</sup>	30,00	CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO ESTRUTURAL
74254/2 SINAPI	ARMAÇÃO AÇO CA 50 DIAM. 6,3 ( 1/4) A 12,50MM (1/2) FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%) DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	539,10	CONFORME TABELA CANTO DIREITO SUPERIOR PROJETO ESTRUTURAL, DESCONTANDO OS 10% DE PERDA
73942/2 SINAPI	ARMAÇÃO AÇO CA 60 DIAM. 3,4 A 6,0MM FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%) DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	110,70	CONFORME TABELA CANTO DIREITO SUPERIOR PROJETO ESTRUTURAL, DESCONTANDO OS 10% DE PERDA
74007/2 SINAPI	FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PEÇAS CONCRETO ARM. REAP. 2X INCL. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	M <sup>2</sup>	124,00	CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO ESTRUTURAL
72131 SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇO 5x10x20 CM, 1 VEZ, ESP.=20 CM, ASSENTADO C/ ARGAMASSA 1:2	M <sup>2</sup>	26,38	1,25x(0,80+0,80+0,80) + 1,25x(0,50+0,80+0,80) + 1,48x(0,55+0,55+0,80) + 1,37x(0,80+0,80) + 1,33x1,20 + 1,38x0,70= 26,38 m2
87895 SINAPI	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	54,62	[1,65x3,30 + 1,45x3,00 + 1,68x3,00 + 1,77x2,30 + 1,88x2,00 + 1,57x1,20 + (1,20+3,20+3,20+2,90+3,30)x0,20] x 2 = 54,62 m2

87779 SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	54,62	$[1,65 \times 3,30 + 1,45 \times 3,00 + 1,68 \times 3,00 + 1,77 \times 2,30 + 1,88 \times 2,00 + 1,57 \times 1,20 + (1,20 + 3,20 + 3,20 + 2,90 + 3,30) \times 0,20] \times 2 = 54,62 \text{ m}^2$
74072/001 SINAPI	CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 3/4" COM BRACADEIRA	M	20,34	CONFORME DETALHE CANTO ESQUERDO SUPERIOR PROJETO ARQUITETÔNICO
240304 CPOS	GUARDA-CORPO TUBULAR COM TELA EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 1 1/2"	M	36,25	CONFORME DETALHE CANTO ESQUERDO SUPERIOR PROJETO ARQUITETÔNICO
79463 SINAPI	PINTURA A ÓLEO 1 DEMÃO	M <sup>2</sup>	87,66	$(0,20 \times 4 + 0,52 \times 2) \times 12,00 \times 2$ (vigas) + $36,25 \times 1,20$ (guarda-corpo) = 87,66 m <sup>2</sup>
300403 CPOS	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES (25x25x2,5 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	M <sup>2</sup>	0,60	$(1,20 \times 0,25) \times 2 = 0,60 \text{ m}^2$

RRT: 0000004456453

Gastão Vidigal - SP, 14 de março de 2016

Carlos Ney de Castilho  
 Prefeito Municipal  
 CPF 923.292.188-7

Arq: Enio Gonçalves Lóis  
 CAU: A50149-2



FORNECER DADOS DE BASE



BEA-BUSTOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

AUTORES DO PROJETO / COLABORADORES

Ruben Omar Bustos Suazo  
Engº Agrimensor

0601002079  
CREA

CDHU  
ORLANDO SEBASTIÃO DOS SANTOS  
LUIZ ARAUJO CHAVES

LIDER DE EQUIPE  
TEC. DE PROJ. II

LEGENDA (SÍMBOLOS)


SITUAÇÃO SEM ESCALA



rubrica / identificação	Nº	DATA	rubrica
ALTERADA: ALTIMETRIA - BH		22/02/2012	

REF. PLANIM. - COORDENADAS TOPOGRÁFICAS - UTM/SEM  
 UTM: 20Q UTM: 98542 N=7.300.322.002m E=450.308.247m  
 SPAR. COD.: 99540 N=7.657.311.899m E=558.150.930m  
 UTM - SIRGAS - 2000

REF. ALTM. PNE - RUA VEREADOR GONÇALVES FERREIRA 4  
 RUA JOSÉ VALVERDE MILENA - ALTITUDE=390,92m - SABESP - VIDE PLANTA



PROJETO  
**CONJUNTO HABITACIONAL  
 GASTÃO VIDIGAL - C**

ENDEREÇO: FAZENDA BARRA GRANDE DO MATO GROSSO  
 ESTRADA MUNICIPAL VICINAL - GASTÃO VIDIGAL/MONÇÕES  
 GSV - 030

GASTÃO VIDIGAL - SP

TÍTULO	ÁREA	FOLHA
<b>TOPOGRAFIA</b>	<b>TOP</b>	<b>01/01</b>

ASSUNTO  
**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**

ÁREA= 36.300,00m<sup>2</sup>

ESCALA GRÁFICA	ESCALA NUMERAL	DATA
	<b>1:1000</b>	<b>AGOSTO / 2012</b>

ASSINATURAS

proprietário	CRP / CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL	43.660.602/0001-03
	C.F.A.S.
	prof.
	R.F.S.
obra - responsável técnico	C.F.A.S.
	prof.
	R.F.S.

ESPAÇO - PADRÃO - ASSOCIAÇÃO

CÓDIGO CDHU						
SISTEMA DE ENDEREÇAMENTO						
Programa	região	município	bairro	lote	terço	lote do terreno



**CONTRATO Nº .../2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº .../2016**  
**(M I N U T A)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS,  
PASSEIOS PÚBLICOS, PASSARELA E ROTATÓRIA**

O **MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.660.602/0001-03, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, nesta cidade de Gastão Vidigal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS NEY DE CASTILHO**, portador do RG. n.º 8.950.709-SSP-SP., e do CPF.: 923.292.418-87, residente e domiciliado à Rua José de Oliveira Marques, nº 657, Centro, na cidade de Gastão Vidigal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. .... Inscrição Estadual ....., com sede na ....., nº....., ....., em ..... (..), representada neste ato por ....., portador(a) do R.G. n.º ..... /... e do CPF.: .....-..., residente e domiciliado à ....., nº ....., ....., na cidade de ..... (..), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO n.º .../2016 - modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º .../2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta contratação de empresa para fornecimento de material e de mão de obra para a construção de guias e sarjetas, passeios públicos, passarela para travessia do córrego que existe no local e construção de rotatória para proporcionar, maior segurança para quem transita no local, referente ao Contrato de Repasse nº 803969/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme consta no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Desenhos, a Proposta Comercial vencedora da licitação e demais Documentos, que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse escrito.

**1.2** A obra será executada no trecho urbano da estrada vicinal GSV-030, via de acesso ao município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**2.1.1.** Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

**2.1.2** A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**2.1.3.** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

**2.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02-EXECUTIVO MUNICIPAL  
02.011-SERVIÇOS URBANOS  
1-TESOURO  
15.451.012.1.022-INFRAESTRUTURA URBANA  
44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA = 205-3  
VALOR= .....

02-EXECUTIVO MUNICIPAL  
02.011-SERVIÇOS URBANOS  
5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS  
15.451.012.1.022-INFRAESTRUTURA URBANA  
44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA = 207-9  
VALOR = .....

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

**6.1.1** As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.

**6.2** Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

**6.3** Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

**6.4** Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

**6.5** Ressalvado o disposto no subitem “6.3.”, em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**7.1.1** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

**7.1.2** Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

**7.1.3** Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

**7.1.4** Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

**7.1.5** Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

**7.1.6** Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

**7.1.7** Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

**7.1.8** Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

**7.1.9** Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

**7.1.10** Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

**7.1.11** Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

**7.1.12** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**7.1.13** Matricular a obra no INSS.

**7.1.14** Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

**7.1.15** Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

**7.2** Obriga-se a Prefeitura a:

**7.2.1** Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**7.2.2** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

**7.3** Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

**8.2** A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1** As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

**10.1.1** O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Contrato de Repasse nº 803969/2014/MCIDADES/ CAIXA.

**10.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

**10.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.

**10.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**10.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**10.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**10.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**10.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a.** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b.** Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c.** Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**10.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**10.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

**a)** quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

**b)** quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

**c)** quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**10.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**11.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

**a)** pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;

**b)** pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

**c)** pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.

- d)** advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e)** suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g)** rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

**12.2** Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

**12.3** A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

**12.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**12.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

**12.6** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**13.2** O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

**13.3** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

**13.4** Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

**14.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 001/2016 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

**15.2** Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico seu autógrafa sendo, ainda nesta mesma data, remetido para publicação, em 20 dias o resumo deste instrumento, nos termos da Lei.

**Gastão Vidigal (SP), .. de ..... de .....**

PELA CONTRATANTE:  
PELA CONTRATADA:  
TESTEMUNHAS:

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL – SP

Rua 15 de Novembro, 525 – Centro  
Gastão Vidigal (SP)  
Cep.: 15.330-000

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_,  
(denominação da pessoa jurídica)  
neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_,  
(cargo exercido na empresa)  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
em atendimento ao disposto na cláusula 9.1.1.3 deste Edital,  
vem perante V.S., credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula  
de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação  
inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de  
recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a  
documentação exigida para habilitação na citada Tomada de Preços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura – com firma reconhecida)

Nome  
Cargo  
Carimbo

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório  
(denominação da pessoa jurídica)

Tomada de Preços nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, declaro, sob  
as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro  
de 1989, a empresa \_\_\_\_\_ encontra-se em situação regular  
(denominação da pessoa jurídica)

perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(cidade)

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
(nome completo)  
nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em  
(nome da pessoa jurídica)  
participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(cidade)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
(nome completo)  
nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em  
(nome da pessoa jurídica)  
participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2016, da Prefeitura Municipal  
de Gastão Vidigal, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa **NÃO É**  
**DECLARADA INIDÔNEA** por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta  
da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), ..... de ..... de 2016.

---

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
(denominação da pessoa jurídica)  
intermédio de seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previsto neste ato convocatório,  
que, na presente data a empresa é \_\_\_\_\_, nos termos  
(microempresa / ou empresa de pequeno porte)  
do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**,  
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de  
preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2016, realizado pelo  
Município de Gastão Vidigal/SP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)